



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 53/2022
PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI 2.308/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 53/2022, que altera a redação do artigo 9º da Lei 2.308/2022.

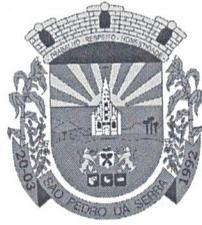
Na Lei 2.308/2022, no seu artigo 9º, o **primeiro quadro** relativo às datas do sorteio consta erroneamente, como 08/06/2022, quando na verdade o primeiro sorteio será realizado em 08/07/2022. Já o segundo quadro, que se refere ao segundo sorteio não terá nenhuma alteração.

Para evitar interpretações distintas e informar devidamente os participantes da Campanha do Aumento da Arrecadação, necessário se faz a alteração da data do primeiro sorteio, uma vez que o artigo 6º inciso I, consta a correta data do primeiro sorteio, haja vista que valerão todas as notas emitidas de janeiro à 30 de junho. Logo, necessária a alteração para não prejudicar nenhum participante da Campanha.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 03 de maio de 2022.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 053/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI 2.308/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera a redação do Artigo 9º, da Lei 2.308/2022 de 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir 10 (dez) prêmios para o sorteio”:

Primeiro Sorteio:

PRÊMIO	VALOR	DATA SORTEIRO
1º	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	08/07/2022
2º	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	08/07/2022
3º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	08/07/2022
4º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	08/07/2022
5º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	08/07/2022

ART. 2º - As demais disposições da Lei 2.308/2022 permanecem inalteradas.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE MAIO DE 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL